



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10422 , DE 19 DE MARÇO DE 2003.

Nomeia, no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo na Amazônia Legal – PROECOTUR os membros do Núcleo de Gerência do Programa no Estado de Rondônia – NGP/RO, do Grupo Técnico de Coordenação do Ecoturismo no Estado de Rondônia – GTC/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo na Amazônia Legal – PROECOTUR, os membros do Núcleo de Gerência do Programa no Estado de Rondônia – NGP/RO, do Grupo Técnico de Coordenação do Ecoturismo no Estado de Rondônia – GTC/RO.

Art. 2º O Núcleo de Gerência do Programa em Rondônia – NGP/RO, será composto pelos seguintes membros:

I – Coordenador:

a) GERALDO GOMES ROLIM;

II – Executores:

a) ISIS GOMES DE QUEIROZ, Gerente Administrativo e Financeiro;

b) ALMIR GONÇALVES CAMPELO, Gerente de Estudos Especiais e Obras; e

c) CELI ARRUDA LISBOA, Gerente de Execução e Áreas Protegidas.

Art. 3º O Grupo Técnico de Coordenação do Estado de Rondônia – GTC/RO, será composto pelos seguintes membros:

I – Superintendência Estadual de Turismo – SETUR/RO:

a) titular – GERALDO GOMES ROLIM; e

b) suplente – CELI ARRUDA LISBOA;

II – Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração - SEPLAD:

a) titular – JOSÉ MARIA DA SILVA SALES; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2003 DE 19 DE MARÇO DE 2003

Publicado no Diário Oficial
nº 5193 de 21/03/03

Art. 1º - Esta Lei estabelece no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - PRODEOR, as normas de funcionamento do Conselho de Gestão do Estado de Rondônia - CGER, no âmbito do Conselho Técnico de Rondônia - CTR.

Art. 2º - O Conselho de Gestão do Estado de Rondônia - CGER, no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - PRODEOR, tem como finalidade a de coordenar e orientar as ações de desenvolvimento do Estado de Rondônia.

ARTÍCULO 1º

Art. 1º - Esta Lei estabelece no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - PRODEOR, as normas de funcionamento do Conselho de Gestão do Estado de Rondônia - CGER, no âmbito do Conselho Técnico de Rondônia - CTR.

Art. 2º - O Conselho de Gestão do Estado de Rondônia - CGER, no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - PRODEOR, tem como finalidade a de coordenar e orientar as ações de desenvolvimento do Estado de Rondônia.

ARTÍCULO 2º

Art. 2º - O Conselho de Gestão do Estado de Rondônia - CGER, no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - PRODEOR, tem como finalidade a de coordenar e orientar as ações de desenvolvimento do Estado de Rondônia.

ARTÍCULO 3º

Art. 3º - O Conselho de Gestão do Estado de Rondônia - CGER, no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - PRODEOR, tem como finalidade a de coordenar e orientar as ações de desenvolvimento do Estado de Rondônia.

ARTÍCULO 4º

Art. 4º - O Conselho de Gestão do Estado de Rondônia - CGER, no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - PRODEOR, tem como finalidade a de coordenar e orientar as ações de desenvolvimento do Estado de Rondônia.

ARTÍCULO 5º

Art. 5º - O Conselho de Gestão do Estado de Rondônia - CGER, no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - PRODEOR, tem como finalidade a de coordenar e orientar as ações de desenvolvimento do Estado de Rondônia.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

b) suplente – RONALDO JEFFERSON LESSA;

III – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM:

a) titular – HELOÍSA HELENA FLORIANI RONCHETTI; e

b) suplente – CRISTINA MICHELE DENNY;

IV – Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL:

a) titular – AVENILDSON GOMES TRINDADE; e

b) suplente – RONILDO VIEIRA DE CARVALHO;

V – Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPES:

a) titular – REGINALDO MONTEIRO; e

b) suplente – MANOEL CIPRIANO DO NASCIMENTO;

VI – Secretaria de Estado da Saúde – SESAU:

a) titular – IRACI DIAS FERREIRA; e

b) suplente – GILDENETE MORAES ASSUNÇÃO;

VII – Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP:

a) titular – ALMIR GONÇALVES CAMPELO; e

b) suplente – MARIA DO SOCORRO SILVA;

VIII – Banco da Amazônia S/A – BASA:

a) titular – INÁLIO VIEIRA CRUZ; e

b) suplente – LINDALVA MARTINS MENDES;

IX – Banco do Brasil S/A:

a) titular – ALBERTO MATIAS NUNES; e

b) suplente – EDSON DA SILVA LEMOS;

X – Caixa Econômica Federal S/A – CEF:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

a) titular – EVÉRSO N C EZAR N ASCIMENTO; e

b) suplente – LACIRA T. R. AZAMOR;

XI – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia – SEBRAE:

a) titular – MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MARAGON; e

b) suplente – DEISE MARA ROSA DE LIMA;

XII – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC:

a) titular – SANDRA DA SILVA SOARES; e

b) suplente – NINA CÁTIA ALEXANDRE CAVALCANTE;

XIII – Federação das Indústrias do Estado de Rondônia – FIERO:

a) titular – JOSÉ CARLOS DE SÁ JÚNIOR; e

b) suplente – JOÃO FERREIRA DE ALBUQUERQUE;

XIV – Associação Brasileira de Agências de Viagem – ABAV:

a) titular – ALEXANDRE CÉSAR AGOSTINHO PEREIRA; e

b) suplente – SÍLVIA CRISTINA UTRINI CHAVES PESSOA;

XV – Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR:

a) titular – ELOÍZA ELENA DELLA J. DO NASCIMENTO; e

b) suplente – ÂNGELA DE CASTRO CORREIA;

XVI – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA:

a) titular – JACOMO ANTÔNIO MEDIONTE; e

b) suplente – MURILO SÉRGIO ARANTES;

XVII – Grupo Técnico da Amazônia - GTA:

a) titular – ROSILDA BATISTA BERKER; e

b) suplente – ALEXIS BASTOS;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

XVIII – Comitê Estadual do Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT:

- a) titular – AMILCAR ADAMY; e
- b) suplente – ALINE MARIA DA CRUZ SOUZA;

XIX – Associação Rondoniense de Municípios:


- a) titular – ÉRICA MILVA DIAS ALTOE; e
- b) suplente – LÚCIA RIBEIRO SOARES.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 9086, de 11 de maio de 2000.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de março de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


LUIZ CLAUDIO PEREIRA ALVES
Secretário de Estado da Agricultura, Produção e do
Desenvolvimento Econômico e Social